UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-029 / REITORIA / 2013	12 /07 /2013	01/01

Dispõe sobre a criação do Conselho de Coordenação e Planejamento das Unidades de Saúde da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no MM-195/CBI/2012,

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar o Conselho de Coordenação e Planejamento das Unidades de Saúde da UERJ deverá promover a articulação e integração institucional das Unidades de Saúde da UERJ, tendo um caráter consultivo e deliberativo.

Parágrafo único - Para fins de atuação desse Conselho, são entendidas como Unidades de Saúde: Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), Policlínica Piquet Carneiro (PPC), Clínicas Odontológicas de Ensino (COE), Núcleo de Estudos em Saúde do Adolescente (NESA), Núcleo de Estudos e Pesquisas em Atenção ao Uso de Drogas (NEPAD), o Serviço Assistencial da Universidade da Terceira Idade, o Serviço de Psicologia Aplicada (SPA) e demais unidades assistenciais de saúde que venham a ser criadas no âmbito da UERJ.

Artigo 2º - São competências do Conselho de Coordenação e Planejamento das Unidades de Saúde da UERJ, resguardadas as atribuições próprias das direções das Unidades de Saúde e de seus respectivos Conselhos de Administração:

I - Articular e integrar atividades de planejamento, a organização, a avaliação, o acompanhamento das ações das Unidades de Saúde da UERJ;

II - Analisar e/ou propor estratégias de ação visando a integrar as atividades das Unidades de Saúde da UERJ aos planos governamentais locais, municipal, estadual e nacional de saúde, assim como ações, planos, programas e projetos intersetoriais;

III - Emitir parecer sobre as fontes de recursos para o desenvolvimento das Unidades de Saúde da UERJ quando demandado pelas direções das Unidades de Saúde e/ou acadêmicas;

IV - Propor políticas e diretrizes, no âmbito institucional da UERJ, que articulem assistência, ensino, pesquisa e extensão;

V - Analisar medidas propostas para conciliar a oferta de serviços assistenciais com as necessidades acadêmicas;

VI - Assessorar as Unidades de Saúde na reformulação e/ou criação de sua estrutura organizacional, observada a legislação e os mandamentos universitários da UERJ;

VII - Apreciar o relatório anual de atividades das Unidades de Saúde da UERJ, elaborado por suas Diretorias e aprovado por seus respectivos Conselhos de Administração;

VIII - Apreciar a proposta de orçamento e o plano de ação elaborado pelas Diretorias das Unidades de Saúde da UERJ e encaminhar para o Conselho Universitário da UERJ para a sua aprovação;

XI - Acompanhar a execução fiscal e orçamentária da administração das Unidades de Saúde da UERJ;

X - Acompanhar e avaliar os índices de qualidade das atividades docente-assistenciais, propondo medidas para mantê-los dentro dos parâmetros pactuados nos colegiados intergestores do sistema de saúde, levando em conta as características docente-assistenciais das unidades de saúde da UERJ;

XI - Analisar e assessorar os planos de criação e/ou expansão das Unidades de Saúde da UERJ;

XII - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Coordenação e Planejamento das Unidades de Saúde da UERJ;

XIII - Analisar, aprovar e encaminhar aos órgãos superiores da UERJ, proposta de modificações do Conselho de Coordenação e Planejamento das Unidades de Saúde da UERJ;

XIV – Analisar e aprovar a composição dos Conselhos de Administração das Unidades de Saúde da UERJ proposta por seus respectivos diretores.

Artigo 3º - O Conselho de Coordenação e Planejamento das Unidades de Saúde da UERJ será composto da seguinte forma:

I - Pelo Diretor do Centro Biomédico;

II – Pelas direções das seguintes unidades acadêmicas e núcleos temáticos do Centro Biomédico:

a) Faculdade de Ciências Médicas

b) Faculdade de Enfermagem

c) Faculdade de Odontologia

d) Instituto de Nutrição

e) Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes

f) Instituto de Medicina Social

g) Instituto de Psicologia

h) Faculdade de Serviço Social

i) Instituto de Educação Física e Desportos

j) Núcleo de Estudos em Saúde do Adolescente

k) Núcleo de Estudos e Pesquisas em Atenção ao Uso de Drogas

III - Pelo Diretor da Universidade da Terceira Idade;
IV - Pelo Diretor do HUPE;
V - Pelo Diretor da Policlínica Piquet Carneiro;
VI – Pelo Superintendente de Saúde;
VII – Por um representante da comunidade externa;
VIII – Por três representantes dos servidores técnico-administrativos das Unidades de Saúde da UERJ;
IX – Por três representantes dos alunos, sendo um residente e dois alunos de graduação.

§1º: Cada representação deverá prever uma suplência.
§2º: Caberá ao diretor de cada unidade listada nos itens I ao VI, que não possuírem vice-direções, nomear seu suplente, que deverá ter perfil condizente com a missão do conselho.
§ 3º: O representante da comunidade externa deverá ser indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º: Os representantes dos servidores técnico-administrativos do HUPE e da PCC serão eleitos por seus pares nas respectivas unidades;
§ 5º: O representante dos servidores técnico-administrativos das demais unidades será eleito em plenária convocada para este fim pelo Centro Biomédico que deverá ser registrada em ata.
§ 6º: Os representantes dos alunos de graduação serão indicados pelo conjunto dos Centros Acadêmicos das unidades participantes do conselho, e terão o mandato de um ano.
§ 7º: O representante dos residentes será indicado pelo conjunto de residentes em plenária convocada para este fim pelo Centro Biomédico que deverá ser registrada em ata. O mandato desse representante será de um ano.

Artigo 4º - Os mandatos dos diretores do Centro Biomédico, dos diretores das unidades acadêmicas, dos Núcleos Temáticos, da UNATI, do diretor do HUPE, do diretor da Policlínica Piquet Carneiro e da superintendência da área de saúde corresponderão ao exercício do respectivo cargo.

§ 1º - A duração do mandato dos suplentes será igual à do seu titular.

§ 2º - Todos os representantes poderão ser reconduzidos uma única vez.

Artigo 5 º - A presidência do Conselho será exercida pelo Diretor do Centro Biomédico.

Artigo 6º - O Conselho de Coordenação e Planejamento das Unidades de Saúde da UERJ contará com uma Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único - O(a) Secretário(a) Administrativo(a) será indicado(a) pela Direção do Centro Biomédico.

Artigo 7º - O Conselho de Coordenação e Planejamento das Unidades de Saúde da UERJ poderá, em seu plenário, constituir comissões e grupos de trabalho para aprofundar análises técnicas e para desenvolver atividades no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único - O regimento do Conselho de Coordenação e Planejamento das Unidades de Saúde da UERJ regulamentará a criação e funcionamento de Comissões e grupos de trabalho.

Artigo 8º- As decisões do Conselho serão formalizadas pelo seu presidente.

Parágrafo Único - Os Atos Normativos devem obedecer as Deliberações, Resoluções e Provimentos dos Conselhos Superiores da UERJ, Atos Executivos de Decisão Administrativa (AEDA) e a legislação em vigor.

Artigo 9º - São atribuições do Presidente do Conselho:

a) Convocar e presidir as reuniões;

b) Propor, com antecedência, o temário de cada reunião;

c) Responsabilizar-se pela lavratura das atas das reuniões.

Artigo 10º - O Regimento detalhará as funções do(a) Secretário(a) Administrativo(a) e suas relações com as Comissões e grupos de trabalho.

Artigo 11 - O Conselho de Coordenação e Planejamento das Unidades de Saúde da UERJ reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, ou em caráter extraordinário quando convocado por seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 12 - As reuniões do conselho de Coordenação e Planejamento das Unidades de Saúde da UERJ serão realizadas com a maioria simples dos membros constituintes.

Artigo 13 - As decisões do Conselho serão adotadas pelo voto da maioria dos presentes a reunião.

Artigo 14 – A formação das decisões que implicarem a criação, aumento ou ampliação de atividades de saúde que demandem aumento de recursos humanos será precedida de oitiva da Superintendência de Recursos Humanos.

Artigo 15 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 12 de julho de 2013.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
Reitor